



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita

LEI nº1052/2008

Dispõe sobre concessão
de diárias, e dá providências
correlatas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 13/dez/2008, APROVOU, à unanimidade dos seus integrantes, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o direito a percepção de diárias pelo ocupante do cargo de Chefe do Poder Executivo, seu substituto legal, e funcionários do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao ocupante do cargo de Chefe do Poder Executivo será concedido diária no valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando em viagem a serviço da municipalidade para outros municípios com distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros, integrantes da Região do Vale do Piancó.

§ 1º - O valor estabelecido no *caput* deste artigo, será elevado em 50% (cinquenta por cento) quando em viagem à Capital do Estado da Paraíba.

§ 2º - O valor estabelecido no *caput* deste artigo, será elevado em 200%(duzentos por cento) quando em viagem ao Distrito Federal.

§ 3º - Excluí-se do valor estabelecido pelo parágrafo precedente, as despesas relacionadas a passagem aérea, bem assim, de deslocamento naquela localidade, quando exclusivamente a serviço da municipalidade.

Art. 3º - Aos servidores, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, quando em viagem a serviço do Município, será concedida Diária, observando-se os seguintes critérios:

I - Secretário, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

II - Diretor ou função correlata, R\$ 200,00 (duzentos

reais).



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

*Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita*

III - outros servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, quando em viagem a serviço do Município, serão concedidas Diárias, observando-se ao seguinte:

I - pessoal técnico, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

II - pessoal de nível médio, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

III - pessoal auxiliar e de apoio R\$ 100,00 (cem reais)

IV – motorista R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 5º - Os índices estabelecidos nos artigos 3º e 4º, serão elevados nos mesmos percentuais fixados pelos parágrafos do art. 2º, calculados sobre o valor destinado ao cargo desempenhado pelo funcionário.

Parágrafo único – Aos profissionais liberais, exercendo atividades em unidade administrativa municipal, ser-lhe-ão concedidos ressarcimentos de despesas, quando em viagens a serviço da municipalidade, observando-se, para tanto, aos valores atribuídos aos secretários municipais, além das exigências quanto a comprovação da despesa realizada, relacionado ao trabalho desempenhado fora do território piancoense.

Art. 6º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser alterados anualmente e nunca em índice superior a aquele concedido a título de atualização ou reajuste sobre a remuneração dos funcionários públicos municipais.

Art. 7º - Ao ocupante do cargo de Vice-Prefeito quando em viagem a serviço do Município, será concedida Diária no valor e condições correspondentes a atribuída ao Secretário Municipal e, equivalente a atribuída ao Prefeito, quando no exercício temporário e eventual da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O pagamento de Diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o funcionário na obrigação de, no momento de prestar contas, após o seu retorno da viagem, restituir ao Erário Municipal, valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção aplicável à espécie.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

*Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita*

Art. 9º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em de 15 de dezembro de 2008

Flávia Serra Galdino
Prefeita